

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO PARANOÁ PARQUE.

Processo de Licenciamento nº **391.000.746/2012**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.278/2013**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CODHAB**, CNPJ: 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco A, 5º andar – Edifício SEDHAB, CEP. 70.306-918, neste ato representada por seu diretor presidente **RAFAEL CARLOS OLIVEIRA**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos

de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

- VI) A Licença Prévia nº022/2012 – IBRAM, concedida em favor da CODHAB para o empreendimento denominado “PARANOÁ PARQUE”, que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação do cumprimento da compensação ambiental nos moldes definidos pelo IBRAM mediante Termo de Compromisso a ser formalizado entre as partes.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ **9.260.777,29 (nove milhões duzentos e sessenta mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental devida em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do “Paranoá Parque”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício de diversas Unidades de Conservação, de acordo com a Deliberação nº 004/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a CODHAB ficará responsável pela execução de obras de infraestrutura e revitalização, aquisição de bens e instalação de equipamentos nas Unidades de Conservação definidas abaixo, com vistas à sua implantação, gestão e manutenção:
 - I. Destinar o montante de R\$ 3.400.429,35 (três milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e vinte nove reais e trinta e cinco centavos) para aplicação no Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema;
 - II. Destinar o montante de R\$ 2.162.684,73 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) para aplicação no Parque Urbano do Paranoá;
 - III. Destinar o montante de R\$ 3.822.315,73 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos) para aplicação no Parque Urbano e Vivencial do Gama;

§ 1º - Os recursos serão aplicados pela CODHAB conforme Projeto de Implantação, memorial descritivo, planilhas, cronogramas e demais documentos necessários para a abertura da licitação, que será disponibilizado pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM para cada Unidade de Conservação beneficiada.

§ 2º - Caso o valor dos bens e serviços demandados não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 3º - No interesse da CODHAB, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação ambiental estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ **9.260.777,29 (nove milhões duzentos e sessenta mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme Informação Técnica nº22/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI (fls. 99-101), ratificada e relatada por meio da Informação Técnica nº180.000.002/2014 - UCAF/IBRAM (fls. 164-165) aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, mediante Deliberação nº 004/2014 da CCA, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “**1,677**”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.2 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos bens;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela CODHAB para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da CODHAB.

II – Da CODHAB:

- 3.6 Dar início a execução da compensação ambiental, levando em consideração as especificações, termos e prazos estabelecidos entre as partes, imediatamente a partir da formalização deste.
- 3.7 Executar de forma integral a compensação ambiental estabelecida, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da formalização do presente Termo, incluindo o período destinado a licitações, formalização de contratos e afins.
- 3.8 Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.10 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela CODHAB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela CODHAB dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo

das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CODHAB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CODHAB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da CODHAB, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à CODHAB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a CODHAB decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à CODHAB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de março de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

RAFAEL CARLOS OLIVEIRA

CODHAB
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: